

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.299, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário"

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Avenida dos Autonomistas, Sistema de Recreio nº 07, com área total de 131,40 m2, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra – SP, ao Senhor Sebastião Gomes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 11.249.593, inscrito no CPF/MF sob nº 817.541.918 - 00, e a Sra. Maria de Lourdes Tomé Ferreira da Silva, portadora da cédula de identidade R.G nº 20.870.563, e CPF/MF nº 192.252.288 - 05, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;
- II Não promoverão nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III Utilizarão a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;
- Artigo 3º Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.
- Artigo 4º As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelos permissionários.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICIPAL DE RIO GRANDE

lic ora em dumas denominado Permitente.

Av. dos Ausmannistas nº 300, VI.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

DA SERRA, pesson juridica de direito pú

Santa Tereza, na cidade de Rio Grande du Serra,

Expedito Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RG nº 11.249 593, e CIC nº 8 7.541 918-00 e Sra. MARIA DE LOURDES TOMÉ.
FERREIRA DA SILVA, portati ra da codula le identidade R.G nº 20 870.561 e CIC nº

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TITULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº. 704/98

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado Permitente, e de outro lado o Sr. SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G nº 11.249.593, e CIC nº 817.541.918-00, e Sra. MARIA DE LOURDES TOMÉ FERREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade R.G nº. 20.870.563 e CIC nº 192.252.288-05, residentes e domiciliados na Av. dos Autonomistas nº 300, Vl. Figueiredo, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominados Permissionários, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.299, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso da área do imóvel municipal localizado na Av. Dos Autonomistas, nº 344, VI. Figueiredo, Sistema de Recreio nº 07.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - Os Permissionários, no uso do imóvel supra deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverão os Permissionários nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverão os Permissionários utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6a - Os permissionários restituirão o imóvel à Permitente livre do coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
R.G Nº . 11.249.593
PERMISSONÁRIO

X maria de lourdes tomé ferreira da SILVA R.G N°. 20.870.563 PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:		
1		
2	200	